



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N° 531/2003

SÚMULA: Altera o Parágrafo 2° do Artigo 5° da Lei 248/98.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica alterado o Parágrafo 2° do artigo 5° da Lei 248/98 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2° - As classes são em nº de 7(sete) em função das habilitações assim composta:

I - Área de Atuação: Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

Classe “A”: integrante do Quadro Próprio do Magistério que possuem habilitação mínima específica de 2° Grau Magistério.

Classe “B”: integrante do Quadro Próprio do Magistério que possuam habilitação mínima específica de 2° Grau Magistério e tenham cursado mais 1(um) ano de Estudos Adicionais devidamente reconhecidos.

Classe “C”: integrante do Quadro Próprio do Magistério que possuem habilitação de 2° Grau Magistério, acrescida de Grau Superior com Licenciatura Curta em curso na área da Educação.

Classe “D”: integrante do Quadro Próprio do Magistério que possuem habilitação em 2° Grau Magistério, acrescida de Grau Superior com Licenciatura Plena em curso na área da Educação.

Classe “E”: integrante do Quadro Próprio do Magistério que possuem habilitação em Licenciatura Plena - Pedagogia e/ou Pedagogia Séries Iniciais.

Classe “F”: integrante do Quadro Próprio do

Publicado no Diário de F. Prava
1160 de 29/10/03

Resp. *Abra Regina Mayer*

E-mail: pmcandoi@gol.pts.br - Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: 42.638.1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Magistério que possuem habilitação de 2º Grau Magistério, acrescida de habilitação específica em Grau Superior, mais curso de Pós Graduação na Área da Educação.

II - Área de atuação: Educação Física para Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries

Classe "D": integrante do Quadro Próprio do Magistério que possuem habilitação de 2º Grau Magistério acrescida de grau superior, com licenciatura Plena em Educação Física.

Classe "F": integrante do Quadro Próprio do Magistério que possuem habilitação de 2º Grau Magistério e habilitação específica em grau superior em Educação Física, acrescida de curso de pós graduação, na Área da educação.

III - Área de atuação: especialista em educação

1. Supervisor Educacional.

Classe "F": habilitação em grau superior em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar, ou com grau superior em outra área da educação, mas com pós graduação em Supervisão Escolar.

Classe "G": habilitação em grau superior em Pedagogia, com habilitação específica em Supervisão Escolar, acrescida de curso de Pós Graduação na Área da Educação.

2. Orientador Educacional.

Classe "F": habilitação em grau superior em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.

Classe "G": habilitação em grau superior em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, acrescida de Pós Graduação na Área da Educação.

3. Psicopedagogo.

Classe "G": habilitação em Grau Superior em Pedagogia, acrescida de Pós Graduação na área específica."

Art. 2º - O Professor com Licenciatura Plena - Pedagogia e/ou Pedagogia Séries Iniciais, terá a mesma



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



remuneração que o Professor com magistério + licenciatura plena.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo 2° Lei Municipal No.248/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em
28 de Julho de 2003.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

ADM/FRB